



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 414/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 21 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 21.021
Data 21/12/2020

Assinatura

Assunto: Ciência sobre a inconstitucionalidade e ilegalidade do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 14 DE AGOSTO DE 2020, de autoria do **Executivo Municipal**, (Protocolo nº 1666/2020), para início da contagem do prazo recursal.

A par de primeiramente cumprimentá-los, visando a transparência dos atos legislativos desta Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT, venho por meio deste documento dar ciência e **NOTIFICAR** o Excelentíssimo Prefeito, autor da presente propositura, sobre a **apreciação preliminar**, (em anexo), dos membros da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação desta Casa de Leis, que manifestaram, pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**. “*Que dispõe sobre a criação de cargo público efetivo de Advogado do CREAS, alterando a Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003, e alterações posteriores e dá outras providências.*”

Conforme prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis, os autores poderão recorrer da decisão conforme o artigo 160, § 2º-A, nas seguintes hipóteses:

“**Art. 160.** (...)”

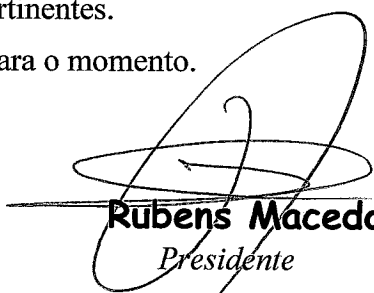
§ 2º. O autor de proposição dada como inconstitucional, ilegal ou antirregimental pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, será arquivada. (Redação dada pela Resolução nº 10 de 06/09/2019)

§ 2º-A. Na hipótese do parágrafo anterior, o autor da proposição poderá recorrer à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, **no prazo de 3 (três) Sessões, trazendo elementos jurídicos contrários, objetivando alterar o entendimento da Comissão**. Caso seja promovido o recurso, a proposição será desarquivada e remetida à Mesa Diretora para o devido trâmite regimental.” (gf) (Acrescido pela Resolução nº 10 de 06/09/2019)

Assim, fica V. Ex.^a devidamente notificado da decisão da Comissão, para as providências que entender pertinentes.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


Rubens Macedo
Presidente